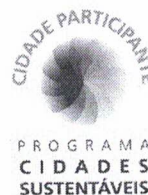




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO
ADMINISTRATIVO APRESENTADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 03/2023; EDITAL Nº 211/2023; PROCESSO Nº 373/2023.**

Às 10:00h do dia 30 de abril de 2024, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 6730/2023, para analisar e julgar o Recurso Administrativo apresentado pela licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, apresentado tempestivamente em 19/04/2024 em face da Decisão desta Comissão, emanada na Sessão Pública de 12/04/2024, quando a mesma foi declarada INABILITADA para prosseguir na Concorrência Pública nº 03/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F VICENCINA APARECIDA VACCARO MORSOLETO.

1. DO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO, CNPJ 39.490,508/0001-50

Alega a Recorrente, conforme peça recursal na integra colacionado abaixo:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
PROCESSO Nº 373/2023 - EDITAL Nº 211/2023**

APRESENTAÇÃO DE RECURSO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: HD Soluções em Urbanização Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. VICENCINA APARECIDA VACCARO MORSOLETO

MUNICÍPIO: Guairá - SP

DATA DO CERTAME: 20/02/2024

A HD Soluções em Urbanização Ltda, empresa devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº 39.490.508/0001-50 com endereço de sede acima supracitado, vem por meio deste APRESENTAR RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO em que aqui apresentamos.

DO PEDIDO

A HD Soluções em Urbanização Ltda, empresa devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº 39.490.508/0001-50, PEDE sua CLASSIFICAÇÃO no referido certame por não entender os motivos da desclassificação pois dentro do direito e certo toda documentação apresentada baseada no Edital não oferece dúvidas de que é certa sua classificação.

DOS FATOS

Em síntese, foram apresentados toda a documentação da empresa para a participação no referido certame, foram apresentadas também, toda a documentação solicitada após o certame, via e-mail do COMPRAS para a dissolução das dúvidas que surgiram durante os prazos estipulados pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, não por menos, SOLICITAMOS à Comissão de Licitação a devida classificação e apresentação dos fatos que disseminaram pela desclassificação da concorrente que pode oferecer melhor proposta.

Por ser verdade, firma a presente.

g d 1 D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Recurso apresentado, na íntegra disponível no site do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/15/concorrenca-publica/>.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Apresentação de contrarrazões pela empresa Brasil Rondon Construções LTDA EPP, porém, intempestivamente na data de 30/04/2024 – 11h21m, prazo para manifestação fora até 29/04/2024 – 23h59m, por esse motivo esta não será considerada para análise.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Analisando os argumentos apresentados pela recorrente, passemos a decidir.

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Inicialmente, pelo didatismo das considerações tecidas, reproduzo abaixo a análise feita pela Comissão de Licitação:

"(...)

à Qualificação Técnica, fora solicitado Parecer Técnico ao Sr. Said Abou Hammine Filho - Chefe do Depto de Projetos e Fiscalização que após análise e emissão em 11/04/2024 de Parecer Técnico chega à conclusão que:

Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas:

Obs.: No Atestado de Capacidade Técnica da Impulso Construção para a HD Soluções em Urbanização não foi considerado nenhum item, devido ao fato de o mesmo não ser registrado no Órgão Competente e que, após diligências realizadas, não foi possível confirmar a veracidade do mesmo pois a empresa não apresentou os documentos solicitados para comprovação.

Obs.: O Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Colômbia para a HD Soluções em Urbanização, foi considerado, mesmo não sendo registrado no Órgão Competente, pois foi verificada sua veracidade através de diligência.

Conclusão: Após análise, fica constatado que a empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÕES LTDA **não atende** quanto a **qualificação técnica operacional**, devido não comprovar através das CATs que executou mais de 50 % dos itens: 4.2 – Fornecimento e Montagem de estrutura em aço ATM A36, sem pintura e 8.2 – Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção BIA, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado.

"(...)

Com fulcro no parecer técnico e com base em todo exposto, esta comissão decide por assim INABILITAR a licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 39.490.508/0001-50 por não atender ao item 7.3.4 - Capacitação Técnico-Operacional solicitada em edital

9 A 2 D



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Destarte, o julgamento de um processo licitatório deve ser realizado com base nos princípios basilares elencados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações, sendo assim, o princípio do julgamento objetivo preceitua que devem ser observados critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, afastando a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no Edital.

O princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

Nestes termos, a decisão pela inabilitação da empresa recorrente se deu por descumprimento do edital, visto que a mesma não demonstrou capacidade técnica operacional exigida.

Para as obras e serviços de engenharia, a depender do tipo de capacitação técnica exigida dos licitantes - operacional ou profissional - haverá uma forma específica de comprová-la, sobretudo em relação às formalidades de apresentação do atestado de capacidade técnica.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, não há outra maneira de comprovação da experiência da empresa na execução dos serviços senão por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa licitante. E esta exigência é legalmente respaldada por orientação uníssona, tranquila e pacífica do Tribunal de Contas da União, Tribunais brasileiros e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme súmula:

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Desta feita, o edital nº 211/2023 prescreve:

7.3.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestado, confirmando que a Empresa Licitante executou a qualquer tempo, obras/serviços de engenharia semelhantes na complexidade tecnológica e operacional,

g A 3 D



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



observando-se as seguintes parcelas de maior relevância e correspondendo a 50% do objeto a ser contratado (Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Não há, pois, qualquer vício ou ilegalidade na exigência ora questionada.

O Superior Tribunal de Justiça, órgão máximo de uniformização da legislação infraconstitucional, já interpretou o art. 30 da Lei nº 8.666/93 e entendeu legítima a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional deve ser em nome da empresa e não de empresa onde o profissional vinculado a recorrente está ligado, como se depreende da leitura do Resp 331215/SP, cuja ementa é importante transcrever:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO "TÉCNICO-OPERACIONAL" DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

- A exigência não é ilegal, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30, da Lei das Licitações.

- A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal.

(...)

- Recurso especial improvido. ”

Esposando o mesmo entendimento acima, o Tribunal de Contas da União também possui o entendimento pacífico e uníssono no sentido de que é legítima a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, como é possível inferir pela leitura do Acórdão nº 2.304/2009, emanado pelo Plenário do TCU, cujo trecho a seguir é necessário ser exposto:

De fato, o entendimento deste Tribunal é no sentido de que existe base legal para a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional. (...) Cabe ao gestor público avaliar tecnicamente a necessidade de que a vencedora demonstre experiência na execução do objeto.

Nesse sentido, é também oportuno consignar a manifestação exarada na Acórdão nº 608/2005 - Plenário, verbis:

“Ademais, como bem salientou a representante, a qualificação técnico-profissional não se confunde com a qualificação técnico operacional.

(...)

A qualificação técnico-profissional refere-se ao fato de a empresa possuir, em seu quadro funcional, profissional devidamente registrado no órgão de classe, o qual comprove ter realizado obras/serviços de complexidade equivalente ao objeto licitado.

Já a qualificação técnico-operacional é relativa à demonstração da licitante de ter reunido recursos materiais e humanos, de forma coordenada, voltados à consecução de obras/serviços correlatos com o objeto licitado.

Não se pode presumir que, se a empresa preencheu os requisitos da qualificação técnico profissional também estará apta no tocante à qualificação

g A 4



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



técnico-operacional.”

De fato, para uma contratação segura e eficiente pela Administração Pública, que deve ser almejada pelo Administrador Público para a promoção do princípio constitucional da eficiência, não basta que uma empresa tenha em seus quadros os profissionais aptos a prestar o serviço demandado (capacidade técnico-profissional). É necessário também que a empresa, enquanto unidade empresarial, demonstre a experiência anterior na realização daqueles serviços.

Portanto, a exigência do subitem 7.3.4 – Quanto à **capacitação técnico-operacional** do EDITAL e a inabilitação da empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA estão de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

De outro turno, a Recorrente conclui seu pedido pela classificação no referido certame.

No entanto, cumpre registrar que a exigência editalícia de qualificação técnica específica ao objeto, desde que tecnicamente justificada, é admitida como medida acautelatória adotada pela administração pois, visa assegurar o cumprimento da obrigação assumida, não constituindo, por si só, restrição indevida.

Importante ressaltar que a Administração sempre observa para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. E esse foi o intuito da determinação prevista no presente Edital, razão pela qual foi exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado devidamente nas entidades profissionais competentes, de acordo como o que preceitua a Sumula 24 TCE/SP, comprovando que o proponente já executou serviços de características compatíveis com o objeto do edital.

Assim, a Administração, buscando a contratação de empresa que efetivamente trabalhe na área e seja capaz de mobilizar os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade prevista no objeto, optou por exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional das interessadas no presente certame por meio de atestado de capacidade.

Como visto, o Instrumento Convocatório é claro e devidamente amparado ao determinar a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Competente. Assim a recorrente divera apresentou um rol de Atestados para Capacitação Técnica tanto para Técnico-profissional quanto para Técnico-operacional, deste montante para Técnico-Profissional por estarem registrados junto a órgão profissional competente, neste caso junto ao CREA, possibilitou-se assim sua validação junto ao órgão conforme parecer técnico, porém para Capacitação Técnico Operacional dentre os atestados apresentados, os que haviam registro junto ao órgão profissional competente, neste caso junto

g A 5



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ao CREA, foram validados conforme parecer técnico, porém fora apresentado Atestado Privado sem registro algum junto a órgão profissional competente emitido pela empresa IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS LTDA, não apresentando neste o local de execução da citada obra, segue abaixo:

**IMPULSO
CONSTRUÇÃO
E URBANIZAÇÃO**

IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS
CNPJ 27.869.687/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS**, inscrita no CNPJ nº 27.869.687/0001-52, **A T E S T A** para os devidos fins que a empresa **ID SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.490.508/0001-90, estabelecida na cidade de Barretos, estado de São Paulo, executou dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo os prazos estabelecidos, os serviços de "Execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para revitalização, conclusão e Construção de Ginásio de Esportes e Quadras Poliesportivas", **COMPROVANDO A CAPACIDADE TÉCNICA** da mesma nos itens conforme descrições abaixo:

RECUPERAÇÃO E REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA				
ITEM	Código	Descrição de serviços	Unit	Quant.
1		SERVIÇOS TÉCNICOS		
2		RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE		
2.1		RECUPERAÇÃO DO PILAR SINISTRADO		
2.1.1	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 200x50x3 (13,66 Kg/m)	Kg	75,80
2.1.2	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil U 200x50x3 (6,83 Kg/m)	Kg	10,33
2.1.3	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 3" x 3" x 3/16 (5,52 Kg/m)	Kg	18,91
2.1.4	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 2" 1/2 x 2" 1/2" x 3/16 (4,57 Kg/m)	Kg	10,05
2.1.5	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 2" x 2" x 1/4 (4,74 Kg/m)	Kg	1,82

Rua Santana Figliani Cazato, nº461 580 José do Rio Preto/SP
impulsourbanizacao@gmail.com

gfb
IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS
CNPJ 27.869.687/0001-52
g A 6 D

O presente documento foi assinado digitalmente por MATHEUS RECSOANI BARRETO, em quinta-feira, 8 de junho de 2023 13:48:29 GMT-03:00, CNID: 11.800.4 - CPF: RECCEPIL
PES.MAT INTER.DIGIT@IMPULSO.COM.BR, nos termos da medida provisória nº 2.202-2 de 24 de agosto de 2021. Sua assinatura deve ser confirmada no endereço eletrônico www.ouvidor.org.br/assinatura. O presente documento digital possui validade jurídica em todo o território brasileiro.
Protocolo nº 100.00000-000 - artigo 22.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Para apuração dos dados presentes neste, esta comissão realizou diligência junto a licitante HD Soluções em Urbanização LTDA através dos e-mails abaixo:

- E-mail solicitando a apresentação dos documentos: ART de Obra ou Serviço e Nota Fiscal referente a execução do referido:

Assunto **Atestado de Capacidade Técnica - CP 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicencina**
De <compras@guaira.sp.gov.br>
Para Hdurbanizacao2 <hdurbanizacao2@gmail.com>
Data 2024-03-27 11:38



- ATESTADO - IMPULSO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO.pdf(~6,5 MB)

Bom dia Prezados!

Em análise as documentações no Envelope de Habilitação apresentadas por vossa empresa para participação na Concorrência Pública nº 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicencina, nós da comissão permanente de licitação do Município de Guairá/SP vimos através deste solicitar que nos seja enviado **ART e Nota Fiscal** emitidas para o Atestado de Capacidade Técnica Operacional (anexo) emitida pela empresa Impulso Construção de Edifícios e Obras Urbanização em favor da empresa HD Soluções em Urbanização para que através desta diligência possamos comprovar tais informações constantes neste.

Disponibilizamos o prazo máximo de **03 dias úteis** para o envio destas para validação do atestado.

A não apresentação das documentações solicitadas acima, implicará no não aceite do referido atestado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

Comissão Permanente de Licitação

- E-mail resposta com apresentação de ART de Obra ou Serviço – fls.1769/1770, Cadastro Nacional de Obras – CNO – fls. 1771 e Contrato, porém, o documento enviado como Contrato na realidade consta Termo de Ciência e de Notificação e Planilha Orçamentária escaneados e enviado com ausência de páginas e com informações incompletas – (nos autos fls. 1772/1794), todos estes documentos enviados foram emitidos em nome da empresa **IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS LTDA:**

Assunto **Fwd: Atestado de Capacidade Técnica - CP 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicencina**
De HD Urbanização <hdurbanizacao2@gmail.com>
Para <compras@guaira.sp.gov.br>
Data 2024-03-27 16:40



- inscrição obra inss.pdf(~419 KB)
- ART OBRA JABORANDI.pdf(~538 KB)
- contrato.pdf(~15 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo, documentos referente a solicitação, para esclarecimentos do referido atestado.

A Disposição.

HD Soluções em Urbanização.

g A 7 D



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Resolução nº 1.923/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230200720572

1. Responsável Técnico

BRUNO BACCAR MACHADO

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2617428320

Registro: 5070233336-SP

Registro: 2136012-SP

Empresa Contratada: **IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS EIRELI**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

CNPJ: 52.352.702/0001-80

Endereço: Rua Antonio Bruno

Nº: 466

Complemento:

Bairro:

Cidade: Jaborandi

UF: SP

CEP: 14775-000

Contrato:

Celebrado em: 25/06/2020

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.796.809,42

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: Rua Inácio Matoso Diniz Junqueira

Nº:

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Jaborandi

UF: SP

CEP: 14775-000

Data de início: 29/06/2020

Previsão de Término: 26/02/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Esportivo

Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.352.702/0001-80

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
1 Execução Reforma Conjuntos Arquitetônicos de Materiais Mistos	2425,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere-se a Revitalização e Conclusão da construção do Círculo de Esportes do município de Jaborandi-SP

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

g A 80



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Numero de inscrição da obra 60.003.9937872	Nome da obra IMPULSO CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRITOS EIRELI
Data do cadastramento 27/07/2020 13:39	Origem do cadastramento e-CAC
Data do início da obra 25/06/2020	CNAE 4120400 Construção de edifícios

Situação da obra

Situação Ativa	Data 25/06/2020
-------------------	--------------------

Endereço

País BRASIL	Município JABORANDI	UF SP	CEP 14.770-000
Bairro Centro	Logradouro RUA Inácio Máximo Diniz Junqueira	Número S/N	Complemento ENTRADA DA CIDADE

Responsável

Nome IMPULSO CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRITOS EIRELI	CPF/CNPJ 27.008.007/0001-82
Vínculo Construtora	
Data de início da responsabilidade 25/06/2020	Data de término da responsabilidade

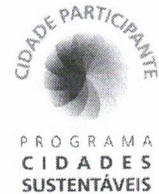
Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
52.302.702/0001-80	MUNICÍPIO DE JABORANDI

g A 9 D



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JABORANDI-SP**

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 486 - Centro - CEP 14.775-000
Fones: (17) 3347-9900 / 3347-9999



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratoe)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: IMPULSO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E OBRAS DE URBANIZACAO
BARRETO EIRELI - ME.
CONTRATO Nº. 024/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para a Revitalização e Conclusão da construção do Ginásio de Esportes do município de Jaborandi-SP.
ADVOGADO / Nº OAB: JORGE LUIZ COGNETTI JUNIOR – OAB Nº. 232.908

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi, 24 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 076.762.058-59 RG: 17.617.000-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/10/1966
Endereço residencial completo: Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP
E-mail institucional: prefeito@jaborandi.sp.gov.br
E-mail pessoal: madaniel1966@yahoo.com.br
Telefone(s): 17-3347-9999 ou 17-3347-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

g A 10 D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JABORANDI-SP**

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fones: (17) 3347-9900 / 3347-9999



Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 076.762.058-59 RG: 17.617.000-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/10/1966
Endereço residencial completo: Rua Luiz Daniel, nº. 592, Centro, Jaborandi/SP
E-mail institucional: prefeito@jaborandi.sp.gov.br
E-mail pessoal: madaniel1966@yahoo.com.br
Telefone(s): 17-3347-9999 ou 17-3347-9900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Antonio de Freitas
Cargo: Proprietário
CPF: 109.142.048/31 RG: 24.246 137-2
Data de Nascimento: 18/10/1968
Endereço residencial completo: Av. Acre, nº. 548, Santa Helena, 14.781-120, Barretos/SP
E-mail institucional: impulsourbanizacao@gmail.com
E-mail pessoal: impulsourbanizacao@gmail.com
Telefone(s): 17 3612-0000

Assinatura: X _____

g A D. 11



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fones: (17) 3347-9900 / 3347-9999

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
RECUPERAÇÃO E REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA						
ITEM	Código	Descrição de serviços	Unid.	Quant.	VF UNIT. C/ DDI	R\$ TOTAL
1		SERVIÇOS TÉCNICOS CANTEIRO DE OBRAS				
1.1						
		Total do Item 1				
2		RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE				
2.1		RECUPERAÇÃO DO PILAR SINISTRADO				
2.1.1	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil I 200x50x3 (13,65 Kg/m)	Kg	75,80	R\$ 16,24	R\$ 1.230,99
2.1.2	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil U 200x50x3 (6,83 Kg/m)	Kg	20,33	R\$ 16,24	R\$ 330,16
2.1.3	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 3" x 3" x 3/16 (5,52 Kg/m)	Kg	13,91	R\$ 16,24	R\$ 225,90
2.1.4	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 2" 1/2 x 2" 1/2" x 3/16 (4,87 Kg/m)	Kg	10,05	R\$ 16,24	R\$ 163,21
2.1.5	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 2" x 2" x 1/4 (4,74 Kg/m)	Kg	1,82	R\$ 16,24	R\$ 29,56
2.1.6	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura Perfil 2L 1" 1/2 x 1" 1/2 x 1/4 (3,48 Kg/m)	Kg	5,20	R\$ 16,24	R\$ 84,45
2.1.7	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura Perfil 2L 1" 1/2 x 1" 1/2 x 1/8 (1,83 Kg/m)	Kg	11,50	R\$ 16,24	R\$ 186,76
2.1.8	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura Perfil U 100x54x4,76mm (6,87 Kg/m)	Kg	8,00	R\$ 16,24	R\$ 129,92
2.1.9	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura Perfil U 150x50x4,76 mm (8,73 Kg/m)	Kg	11,50	R\$ 16,24	R\$ 186,76
2.1.10	15.03.090	Montagem de estrutura metálica em aço, sem pintura	Kg	150,11	R\$ 4,44	R\$ 702,01
2.2		REFORÇO DOS PILARES				
2.2.1	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 2L 11/2 x 11/2 x 1/8 (13,66 Kg/m)	Kg	485,70	R\$ 16,24	R\$ 14.384,09
2.2.2	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 1" 1/2 x 1" 1/2 x 1/8 (6,71 Kg/m)	Kg	21,21	R\$ 16,24	R\$ 344,44
2.2.3	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - Perfil 1" 1/2 x 1" 1/2 x 1/8 (1,83 Kg/m)	Kg	84,05	R\$ 16,24	R\$ 1.366,17

g A 12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- E-mail resposta complementando o anterior, apresentado um Contrato – fls. 1796/1803 pactuado entre ambas empresas Impulso e HD Soluções neste informando a subcontratação da empresa HD para execução da referida Obra acordada pela empresa Impulso com a Prefeitura de Jaborandi/SP:

Assunto **Fwd: Atestado de Capacidade Técnica - CP 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicencina**
De HD Urbanização <hurbanizacao2@gmail.com>
Para <compras@guaira.sp.gov.br>
Data 2024-03-27 17:58



- CONTRATO HD E IMPULSO.pdf(~3,2 MB)

----- Forwarded message -----

De: **HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA** <hurbanizacao@gmail.com>
Date: qua, 27 de mar de 2024 16:55
Subject: Re: Atestado de Capacidade Técnica - CP 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicencina
To: HD Urbanização <hurbanizacao2@gmail.com>

BOA TARDE,

SEGUIE CONTRATO ENTRE hd E IMPULSO

g A d.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



**IMPULSO
CONSTRUÇÃO
E URBANIZAÇÃO**

IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS

CNPJ 27.869.687/0001-52

Contrato particular no qual subscrevem a **CONTRATANTE IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS** e a **CONTRATADA HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA**, na contratação de serviços provenientes do contrato nº 24/2020, proveniente da Tomada de Preços nº 06/2020, OBJETO: Revitalização e Conclusão do Ginásio de Esportes do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Santana Figliato Ceccato, nº 461, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.869.687/0001-52, neste ato representada, na forma de seu proprietário, pelo senhor Bruno Baccar Machado, RG 435991733SP/SP e CPF 37602610816, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e

HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua Alcino Pedro Cassim, nº 137, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.490.508/0001-50, neste ato representada, pelo seu sócio administrador Marco Antônio de Freitas, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 242461372SSP/SP e CPF 10914204831, doravante denominado "**CONTRATADA**".

Têm entre si certo e ajustado o presente *Contrato de Prestação de Serviços - MDO*, consoante as cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços provenientes do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- E-mail solicitando novamente o encaminhamento de Nota Fiscal do referido contrato:

Assunto **Re: Fwd: Atestado de Capacidade Técnica - CP 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicentina**
De <compras@guaira.sp.gov.br>
Para HD Urbanização <hdurbanizacao2@gmail.com>
Data 2024-03-28 10:29



Bom dia Prezados!

Conforme já solicitado e visto da data da realização do contrato enviado, ficamos no aguardo da Nota Fiscal emitida pela empresa HD Soluções confirmando a execução e conclusão deste.

Att.

Comissão Permanente de Licitação

- Resposta ao e-mail anterior:

Assunto **Concorrência 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicentina**
De HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA <hdurbanizacao@gmail.com>
Para <compras@guaira.sp.gov.br>
Data 2024-04-01 13:54



Boa tarde, senhores.

Em atendimento à sua solicitação referente à Concorrência Pública 03/2023, enviamos o contrato celebrado entre a empresa HD Soluções em Urbanização, bem como a RT recolhida pela empresa Impulso Urbanização, que foi a detentora do contrato em epígrafe. Acreditamos que os documentos que enviamos comprovam a capacidade técnica da empresa HD, habilitando-a a executar o contrato em epígrafe. A empresa HD Soluções em Urbanização é uma empresa idônea, que opera em várias cidades da região, executando uma vasta gama de obras. Nos orgulhamos em ter em nosso quadro, profissionais sérios e comprometidos, e termos como responsável técnico um engenheiro com muita experiência. Sendo assim, colocamo-nos a disposição para acompanhar sua equipe técnica a uma visita ao local da obra para dirimir eventuais dúvidas. Caso necessário, poderemos disponibilizar o contato do engenheiro responsável pela empresa Impulso Construção e Urbanização, o qual pode confirmar a execução dos serviços constantes no atestado. Em tempo, gostaríamos de deixar registrada nossa estranheza com relação a esta diligência, pois nos utilizamos deste e de outros atestados em diversas licitações em que participamos, e em algumas até, em que nos sagramos vencedores. De qualquer modo, caso necessário mais algum esclarecimento, estamos a disposição.

Sem mais.

HD Soluções em Urbanização Ltda.

g A D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- E-mail solicitando novamente o envio de Nota Fiscal para conclusão e finalização da diligência, porém, sem resposta:

Assunto **Re: Concorrência 03/2023 - Reforma e Ampliação da EMEF Vicentina**
De <compras@guaira.sp.gov.br>
Para HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA
<hdurbanizacao@gmail.com>
Data 2024-04-01 17:03



Boa tarde Prezados!

Conforme vosso relato, o qual informa que a empresa Impulso Construção foi a detentora do contrato 024/2020 junto a Prefeitura de Jaborandi (enviado apenas Termo de Ciência e Planilha Orçamentária) e que toda documentação apresentada (ART, Termo de Ciência e Ordem de Serviço) estão no CNPJ: 27.869.687/0001-52 da empresa Impulso Construção, tal diligência se faz necessária para que assim, em total transparência, visto que tal Atestado de Capacidade Técnica não está registrado junto a nenhuma entidade profissional competente não sendo possível a verificação de autenticidade deste, faz-se necessário a apresentação da Nota Fiscal emitida pela empresa HD Soluções referente ao contrato firmado entre as partes, como comprovante de execução deste como subcontratada, preservando a isonomia perante todos licitantes.

O não envio da Nota Fiscal referente ao Contrato de Prestação de Serviços enviado, implicará na dispensa do Atestado na somatória para Qualificação Técnica da empresa HD Soluções na Concorrência Nº 03/2023.

Att.

Comissão Permanente de Licitação.

Conforme todo exposto, referente ao Contrato apresentado firmado entre as empresas Impulso e HD cuja a execução acordada é de uma Obra junto a Prefeitura de Jaborandi/SP no valor de R\$ 1.799.809,42, obra esta onde a vencedora do processo fora a empresa Impulso, esta comissão diante do Atestado apresentado, e de diligência realizada no intuito de sanar as contradições presentes, como o fato de o referido Atestado apresentar um valor contratual de R\$ 75.000,00 ao qual este mesmo Atestado seria referente a execução do contrato citado acima, onde consta a *Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento: 4.1. Pela execução dos Serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a porcentagem, fixa e irrevogável de 74% (Setenta e quatro por cento) (...)* e ainda que neste não consta autorização da Prefeitura de Jaborandi/SP autorizando para tal a Subcontratação para execução da obra pela empresa HD Soluções, persistiu na apresentação de Nota fiscal como uma forma possível de comprovação da execução deste, o que conforme e-mails não fora enviado, sendo assim foi reportado ao apoio técnico que decidiu por desconsiderar o Atestado emitido pela empresa Impulso Construção de Edifícios e Obras de Urbanização Barretos em favor a empresa HD Soluções em Urbanização LTDA por não ser possível confirmar a veracidade deste e culminando assim no não cumprimento da Capacitação Técnico-Operacional exigido conforme item 7.3.4 do Edital.

Dessa forma, habilitar a Recorrente sem apresentar documento em consonância com o que prevê o instrumento convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos demais licitantes. A Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em

g A 16



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pela Comissão, pois este é o dever da Administração Pública.


Por fim, diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e visando os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da segurança jurídica, a Comissão Permanente de Licitações mantém inalterada a decisão que inabilitou a empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.

4. DA CONCLUSÃO


Por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, CNPJ 39.490.508/0001-50, referente a Concorrência Pública nº 03/2023, por ser tempestivo, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou do presente certame.

Nada mais havendo a tratar, **submetemos os presentes autos conclusos à Autoridade Superior para proferir sua decisão** conforme §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Por fim, foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada esta Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

Comissão Julgadora Permanente de Licitação:



Ademilson Gonçalves da Silva
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão



Dhiago Julliano de Paula Assis
CPF: [REDACTED]
Presidente da Comissão



Guilherme Mitsuo Kamimura Nishi
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão